



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

|                                                                             |                |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------|
| PUB. Nº                                                                     | 1399/2023      |
| PUBLICADO no painel de publicações da<br>Câmara Municipal de Tuparendi - RS |                |
| DE:                                                                         | 11 / 10 / 2023 |
| A:                                                                          | 11 / 12 / 2023 |
| Domício Rêgo Buzpeller                                                      |                |
| Rr                                                                          | savei pela p   |
| cação                                                                       |                |

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023**

"Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços, objeto a contratação e Serviço de acesso a internet através de IP público, configuração, suporte e manutenção, fornecimento de equipamentos em regime de comodato (via fibra óptica garantindo a eficiência do serviço com a velocidade de 200 MB) Prédio da Câmara de Vereadores.

**CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI**, com sede na Rua João Lunardi, nº. 702, Centro, no Município de Tuparendi, inscrita no CNPJ sob o nº 01.934.687/0001-03, representada pela Presidente Eliza Helena Andrighetti Konzen, brasileira, casada, presidente da câmara de vereadores portador do CPF sob o nº 976.023.459-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

### **CONTRATADA:**

**Zirr & Heimerdinger LTDA**, Pessoa Jurídica, de direito privado, com sede na Rua Alagoas, 115, Centro, Tuparendi, CEP 98940-000, inscrito no CNPJ sob nº **27.662.095/0001-65**, neste ato representado pelo Sr. Gabriel Parussolo Heimerdinger, CPF nº 042.070.670-43, residente e domiciliado Avenida Uruguai, 2020, apto 42, Centro, Tuparendi, CEP 98940-000, ao fim assinado;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, realizado através de processo de **"dispensa de licitação"**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de prestação de serviços, acesso à internet através de IP público. Velocidade de Conexão: Velocidade de download/upload: 200 Mbps simétricos (igual velocidade de download e upload), garantindo uma conexão rápida e eficiente para atividades online, como transmissões de sessões, videoconferências, downloads e uploads de documentos, entre outros. Tecnologia de Conexão: Fibra Óptica: Utilização de tecnologia de fibra óptica para garantir alta velocidade, baixa latência e estabilidade na conexão. IP Público: Fornecimento de IP Público Estático: O fornecedor deve disponibilizar

---

**Câmara Municipal de Vereadores de Tuparendi**

Endereço: Rua João Lunardi, nº702 - Centro - Tuparendi/RS CEP 98.940-000

E-mail: cmv.tuparendi@uol.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

um ou mais endereços IP públicos estáticos, permitindo o acesso remoto seguro e a configuração personalizada de serviços. Equipamentos em Regime de Comodato: Roteador/Firewall: Fornecimento e instalação de roteador/firewall capaz de lidar com a velocidade contratada e as demandas de segurança, incluindo a configuração de regras de firewall, filtragem de conteúdo e proteção contra ameaças. Configuração e Suporte: Configuração Inicial: Configuração adequada do roteador/firewall e da rede para otimizar o desempenho e a segurança da conexão. Suporte Técnico: Fornecimento de suporte técnico para solucionar problemas de conectividade, configuração e eventuais interrupções de serviço. Monitoramento: Monitoramento proativo da conexão para identificar e resolver problemas antes que afetem a qualidade do serviço. Manutenção: Manutenção Preventiva: Realização de manutenções preventivas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e da rede. Atualizações: Atualizações regulares de firmware e software para manter os equipamentos e a segurança da rede atualizados. Garantia de Eficiência: Garantia de Desempenho: Compromisso do provedor em manter a velocidade contratada de 200 Mbps e solucionar eventuais degradações de desempenho rapidamente. Cobertura e Disponibilidade: Cobertura Abrangente: O fornecedor deve assegurar que a cobertura de sua rede de fibra óptica alcance o Prédio da Câmara de Vereadores e que a conexão seja confiável em termos de disponibilidade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, através dos do serviço prestados, de acordo Cláusula Primeira, fornecida pela mesma.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** O valor do contrato é de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);**

**3.2** O pagamento será mensal, e será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, após liquidação do empenho, com apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

---

**Câmara Municipal de Vereadores de Tuparendi**

Endereço: Rua João Lunardi, nº702 - Centro - Tuparendi/RS CEP 98.940-000

E-mail: cmv.tuparendi@uol.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

**3.3** Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês de juros.

**.CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

O prazo de execução do presente Contrato é de 11 de outubro de 2023 a 11 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93;

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato referente ao exercício de 2023 correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 – CÂMARA DE VEREADORES

01.01– CÂMARA DE VEREADORES

01.01.01.0031 – 2,001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RV: 0001 - LIVRES

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

- Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

- Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

---

**Câmara Municipal de Vereadores de Tuparendi**

Endereço: Rua João Lunardi, nº702 - Centro - Tuparendi/RS CEP 98.940-000

E-mail: cmv.tuparendi@uol.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

6.1 Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer a **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

A **CONTRATANTE** disponibilizará o local, os equipamentos, os materiais de expediente, bem como outros bens móveis, imóveis e de consumo, necessários à realização dos serviços ora contratados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

Advertência verbal ou escrita;

Multas.

Declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

As multas e as demais penalidades previstas são de 02% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa; de qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso a **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

---

**Câmara Municipal de Vereadores de Tuparendi**

Endereço: Rua João Lunardi, nº702 - Centro - Tuparendi/RS CEP 98.940-000

E-mail: cmv.tuparendi@uol.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

8.2 A **CONTRATADA** interromper os serviços por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;

8.3 As multas aplicadas a **CONTRATADA** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

8.4 A **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

Ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

8.5 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

9.1 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes consequências:

9.2. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

9.3. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos. Substituir pela lei nova

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1– A **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

- As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida. Substituir lei nova

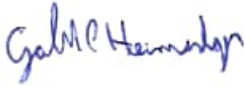
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

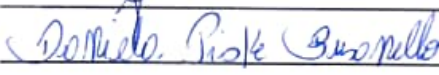
E por estarem justos e contratados, as partes mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Tuparendi, 11 de outubro de 2023.

  
Eliza Helena Andrighetti Konzen  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
**Gabriel Parussolo Heimerdinger**  
**Zirr & Heimerdinger LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª.)  \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
2ª.)  \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_